



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Palmares do Sul

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE Inexigibilidade Nº 146/2024

PROCESSO Nº1.345/2024

O Prefeito Municipal, Estado do Rio Grande do Sul, acolhendo parecer jurídico no processo acima referido, reconhece ser dispensável a licitação, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, Art. 74, inc. I , na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 para a contratação da empresa:

Fornecedor	CNPJ/CPF
COLÔNIA TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA ME	26.090.299/0001-06

**Objeto:**

Passagens (Vale Transporte) para Professores

Despesa:

Órgão	Unidade	Proj./Ativ	Cat. Econ.	Despesa	Cod. Desp.
06	0601	71	339032990 200	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	6920

**ITEM:**

LOTE	ITEM	QUANT	UND	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	520,0	Un	PASSAGEM PALMARES DO SUL X QUINTÃO MUNICIPAL.	13,75	7.150,00
1	2	82,0	Un	PASSAGEM PALMARES X BACUPARI MUNICIPAL	10,35	848,70
1	3	468,0	PAS	PASSAGEM (VALE TRANSPORTE) PALMARES DO SUL X GRANJA VARGAS MUNICIPAL	6,70	3.135,60
1	4	182,0	Un	PASSAGEM FREI SEBASTIÃO X PALMARES DO SUL	7,25	1.319,50
1	5	520,0	PAS	PASSAGEM GRANJA VARGAS X QUINTÃO MUNICIPAL	6,90	3.588,00

**VALOR TOTAL R\$ 16.041,80**

Palmares do Sul, 12 de dezembro de 2024

Mauricio da Silva Muniz  
Prefeito Municipal